



CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 83/2024

**SEGUNDO TERMO ADITIVO – PRAZO - CONTRATO Nº 07/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.

**EMPRESA –** GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – **CNPJ:** 24.315.216/0001-04





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Do: Gabinete da Presidência  
Para: Presidente

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Senhor Presidente,

Solicito, que se digne autorizar a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 07/2023 da empresa **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** – CNPJ: 24.315.216/0001-04, contratada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.**

JUSTIFICATIVA:

I – HISTÓRICO

A empresa **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA** – CNPJ: 24.315.216/0001-04, foi contratada através do Contrato nº 07/2023, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2023 tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.**

O Contrato nº 07/2023, foi assinado em 25 de janeiro de 2023 no Valor Global de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais).

O 1º Termo Aditivo foi assinado em 02 de janeiro de 2024 no Valor Global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

O 2º Termo Aditivo foi assinado em 27 de dezembro de 2024 no Valor Global de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais).

O prazo de vigência está previsto de se encerrar em 31 de dezembro de 2025.





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Visando à continuidade dos serviços, sem o qual poderá ocasionar prejuízo a atividade administrativa, tendo em vista a necessidade de manter a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA**, exigindo que o contrato mencionado acima seja prorrogado, mediante a celebração do 2º Termo Aditivo, pelo prazo solicitado, com início em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, conforme a cláusula contratual permissiva e da previsão legal autorizativa, fundamentando com art. 57, II. Lei n.º 8.666/93

Informa-se a existência de cobertura orçamentária para a despesa com a prorrogação contratual na seguinte dotação:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA               | PROJETO / ATIVIDADE                                       | ELEMENTO DE DESPESA  | FONTE DE RECURSO                               |
|------------------------------------|---|--|--|
| 01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS | 2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

Alagoinhas - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Comunicado

Assunto: Autorização de Aditivo para Prorrogação de Prazo

Sra. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira

Representante da Empresa **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**

Através do presente expediente, considerando a necessidade da Administração de manter a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA**, e ainda a existência de previsão da possibilidade de prorrogação da vigência do CONTRATO Nº 07/2023, vem a Câmara Municipal consultar a Vossa Senhoria do interesse em manter o citado contrato pelo prazo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025, nas condições ajustadas originariamente.

Caso possua interesse na manutenção do contrato, requer que Vossa Senhoria, responda expressamente à presente consulta.

Respeitosamente.

  
\_\_\_\_\_  
Denise Gonçalves Romão  
Diretor Administrativo





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**  
**CNPJ: 24.315.216/0001-04**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:45:53 do dia 18/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/06/2025.

Código de controle da certidão: **302F.8352.3867.57F6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





# Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20245469597

|   |                            |
|---|----------------------------|
| RAZÃO SOCIAL<br>XXX |                            |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL  | CNPJ<br>24.315.216/0001-04 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 18/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**ESTADO DA BAHIA**

Administrador 05/12/2024 08:38:11

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAUBARA**

**Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS  
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

**CNPJ/CPF: 24315216000104**

**INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 191893001**

**NOME / RAZÃO GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI - ME**

**ENDEREÇO: AVENIDA BEIRA MAR , SN. CENTRO**

**MUNICÍPIO / UF: Saubara / BAHIA**

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Administração e da Fazenda e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

**DATA EMISSÃO: 05/12/2024**

**VÁLIDO ATÉ: 25/01/2025**

**CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: ACME097**





Voltar

Imprimir



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 24.315.216/0001-04  
**Razão Social:** GOVMAX CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA EIRELI ME  
**Endereço:** AV BEIRA MAR S/N TERREO / CENTRO / SAUBARA / BA / 44220-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 20/12/2024 a 18/01/2025

**Certificação Número:** 2024122002552990279565

Informação obtida em 26/12/2024 09:35:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 24.315.216/0001-04

Certidão nº: 86998492/2024

Expedição: 18/12/2024, às 10:29:05

Validade: 16/06/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.315.216/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTRATO Nº 07/2023- CONTRATO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA QUE CELEBRAM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHA-BA, E A EMPRESA GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS/BA , pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob o nº 13.341.243/0001-35, com sede administrativa situado na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães , Estado Bahia, por seu Presidente Sr. Jose Cleto dos Santos Filho, brasileiro, CPF nº 950.238.105-00, doravante denominado CONTRATANTE, e, do outro lado, a Empresa GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ: 24.315.216/0001-04, situado à Av Beira Mar , SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, aqui denominado CONTRATADA, neste ato representado pela Srª. Deuza Suely de Lima Cazaes Oliveira, CPF: 889.951.275-20, RG: 0434552712, resolvem de comum acordo celebrar o presente, aqui denominada CONTRATADA, com base no Edital do Pregão Presencial nº. 001-2023, disposições da Lei Federal nº. 10.520/02 e, subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e do Processo Administrativo nº. 04-2023, resolvem celebrar o presente Contrato de locação de software de gestão pública, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### **I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato a contratação de empresa na área de informática locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas no anexo I - termo de referência, constantes deste Edital e Anexos e demais condições oferecidas na Proposta de Preços do PREGÃO PRESENCIAL Nº 001-2023 que, independente de transcrição, integra este instrumento.

#### **II - CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

I-ÓRGÃO/UNIDADE - 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
II-PROJETO ATIVIDADE - 2003- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS  
III-ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA  
IV-FONTE DE RECURSO 15000000- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE



IMPOSTOS.

### III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Valor Global deste contrato é de R\$ 158.000,00 (Cento e Cinquenta e Oito Mil Reais).  
Forma de Pagamento: 12 (doze) Parcelas mensal de 13.000,00 (Treze mil reais) iguais e sucessivas e mais uma parcela única de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), referente a Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal.

| Item | Descrição  | Período       | Valor Unitário (R\$) | Valor Total (R\$) |
|------|--|---------------|----------------------|-------------------|
| 01   | Sistema de Folha de Pagamento Web  | 12 meses      | 2.500,00             | 30.000,00         |
| 02   | Portal do Servidor ( contracheque online)  | 12 meses      | 2.000,00             | 24.000,00         |
| 03   | Sistema Web de Patrimônio  | 12 meses      | 2.000,00             | 24.000,00         |
| 04   | Sistema de Compras   | 12 meses      | 1.500,00             | 18.000,00         |
| 05   | Sistema Almoxarifado   | 12 meses      | 2.000,00             | 24.000,00         |
| 06   | Sistema de Frotas  | 12 meses      | 1.500,00             | 18.000,00         |
| 07   | Sistema Web de protocolo   | 12 meses      | 1.500,00             | 18.000,00         |
| 08   | Migração, conversão de banco de dados, implantação de sistemas, treinamento e capacitação de pessoal | Parcela única | 2.000,00             | 2.000,00          |

§ 1º - O preço será fixo.

§ 2º - Em face da legislação vigente, os preços ora contratados poderão ser reajustados, em intervalos não inferiores a 12 (doze) meses, a partir do 13º (décimo terceiro) mês, a contar da data de assinatura do presente Contrato, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPC-A), medido pela Fundação Getúlio Vargas, ou índice que vier a ser determinado pela legislação à época em vigor, prevalecendo o índice mais favorável à Contratante.

§ 3º - Nos preços ofertados na proposta do Contratado já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 4º - O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, mensalmente e à vista, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da execução do serviço, observada a ordem cronológica de sua exigibilidade, mediante a apresentação dos originais da nota fiscal/fatura, acompanhada das seguintes comprovações:



- a) regularidade fiscal junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) regularidade fiscal junto ao FGTS-CRF;
- c) regularidade trabalhista;

§ 5º - Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### **IV - CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA**

O Contrato terá vigência de 12 (dode) meses, contados a partir da data da assinatura de seu termo, prorrogável por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo fixado no art. 57, inciso II e § 2º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

#### **V - CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE EXECUÇÃO**

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

O objeto contratado será recebido depois de adotados, pelo CONTRATANTE, todos os procedimentos previstos no Art. 73, inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **VII - CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Além das obrigações decorrentes da Lei, são obrigações da Contratada:

- a) Executar os serviços solicitados nos termos exigidos no termo de referência e demais condições estabelecidas na legislação e regulamentações pertinentes.
- b) Acatar as orientações da administração, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- c) Responsabilizar-se diretamente pelos danos causados a administração e a terceiros, inclusive no que se refere a execução direta das atividades profissionais referidas neste procedimento, decorrentes da sua culpa ou dolo, apurados após o regular processo administrativo;
- d) Não transferir a outrem execução do objeto acima epigrafado sem prévia e expressa anuência da administração.
- e) Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão unilateral;



f) Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE.

g) Elaborar, sempre que solicitado pela Contratante, relatórios gerenciais e/ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de dois dias úteis a contar da solicitação.

h) Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, contribuições previdenciárias, impostos e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que esses não têm vínculo empregatício com a Contratante;

i) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços contratados, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que vier a causar à Contratante, devendo efetuar o ressarcimento correspondente, imediatamente após o recebimento da notificação, sob pena de glosa de qualquer importância a que tenha o direito de receber;

j) Responsabilizar-se pelas despesas de execução do serviço solicitado, qualquer que seja o seu valor, e cumprir todas as obrigações constantes do(s) Anexo(s) do Ato Convocatório a que respondeu;

l) Responsabilizar-se por qualquer dano pessoal e/ou material, causado por técnicos e/ou empregados e acidente causado por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços;

m) Facilitar à CONTRATANTE a promoção de auditoria técnica e operacional do ambiente e dos recursos utilizados nas diversas fases dos serviços contratados;

n) Manter, durante o tempo da execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII da Lei n.º 8.666/93).

**PARÁGRAFO ÚNICO** - A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos bens objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

## VII - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Proporcionar as condições necessárias para a realização dos serviços referidos no Termo de Referência, de acordo com as normas previstas em Lei;
- b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações técnicas anteriormente apresentadas;
- c) Efetuar o pagamento após a apresentação da fatura/NF pela Contratada nas condições estipuladas no contrato;
- d) Nomear servidores para fiscalização dos serviços e gestão do Contrato.



- e) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada em decorrência da prestação de serviços;
- f) Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a Contratada;
- g) Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no serviço;
- h) Promover auditoria técnica e operacional do ambiente e recursos utilizados pela mesma, por meio de pessoal próprio ou equipe de terceiros;
- i) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- j) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na prestação dos serviços, para que sejam adotadas medidas corretivas;
- l) Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades qualquer débito de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do objeto contratado.
- m) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, em especial as relativas às inclusões e exclusões de beneficiários;
- n) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, na Imprensa Oficial até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art.61, §1º da Lei 8.666/93.

#### **IX - CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará a Contratada às sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com o Município e multa, de acordo com a gravidade da infração:

- a) Multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso do não cumprimento do objeto contratado;
- b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso sobre o valor da parte não executada;
- c) Multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte da execução não realizada, por cada dia subsequente ao 30º (trigésimo).

§ 2º - O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto fornecido com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existentes.



§ 3º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

§ 3º - O CONTRATADO não será responsável, sob hipótese alguma, e a ele não poderá ser imputada nenhuma culpa, se alguma falha da Rede de Comunicação for causada:

- a) por falta ou falha de energia e/ou
- b) por má utilização por parte do CONTRATANTE ou por terceiros não autorizados pelo CONTRATADO e/ou
- c) por indisponibilidade temporária ou permanente de acesso ao satélite;
- d) quando o CONTRATADO tiver que fazer interrupção para execução de Manutenção Preventiva, previamente e/ou
- e) por outros eventos, tais como acidentes ou vandalismo, que não sejam causados pelo CONTRATADO.

#### **X - CLÁUSULA DECIMA - DA RESCISÃO**

A inexecução, total ou parcial, do Contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei nº. 8.666/93.

§ 1º - O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei.8.666/93.

§ 2º - Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

#### **XI - CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO**

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº. 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

§ 1º. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no(s) serviço(s), até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado, na forma do Art. 65, § 1º da lei 8.666/93 e posteriores alterações.

§ 2º. A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.



## **XII - CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - COBRANÇA JUDICIAL**

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

## **XIII - CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA**

Os Débitos da CONTRATADA para com o Município, decorrentes ou não deste ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral deste Contrato.

## **XIV - CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DO EXECUTOR**

A CONTRATANTE designará um Executor para este Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

## **XV - CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DIREITO DE USO**

O sistema informatizado é de exclusiva propriedade da contratada, constituindo o seu fornecimento em simples direito de uso de cópia pela contratante, que expressamente se obriga a:

- a) Não copiar ou reproduzir o sistema no todo ou em parte, exceto as cópias de segurança ou backup's recomendadas pela contratada.
- b) Não fornecer ou tornar disponíveis a terceiros quaisquer materiais ou cópias adicionais do sistema, inclusive planilhas, formulários ou relatórios de saída.
- c) Não sub licenciar, ceder ou de outra forma transferir o licenciamento de uso do sistema ou quaisquer direitos e obrigações decorrentes deste instrumento.

## **XVI - CLÁUSULA DECIMA SEXTA- CONTROLE DE USO**

A contratante é responsável pela supervisão, administração e controle do uso do(s) sistema(s) e se obriga a tratar como segredo comercial, quaisquer informações, dados, processos, fórmulas, códigos, fluxogramas, diagramas lógicos, dispositivos e modelos relativos ao sistema, inclusive planilhas, formulários e relatórios de saída, utilizando-os apenas para as finalidades previstas no objeto deste contrato, não podendo revelá-los ou facilitar a revelação a terceiros.

## **XVII - CLÁUSULA DECIMA SETIMA - PROTEÇÃO**

A contratada poderá, com relação ao sistema informatizado, e com isso a contratante expressamente concorda, introduzir meios de proteção contra cópias e uso indevido no sistema, mesmo que tais meios impliquem na destruição de arquivos ou registros no



caso de tentativa de violação ou mal uso, sendo a responsabilidade por tais eventos inteiramente assumida pelo usuário contratante.

A contratada se obriga, com relação aos bancos de dados ou tabelas cadastrais de todos os sistemas, torná-los disponíveis para utilização pelas demais linguagens de programação existentes no mercado de software, ou a emitir, quando solicitada, no prazo de uma semana, arquivos TXT's com os respectivos lay-outs, quando solicitado por escrito.

#### **XVIII - CLÁUSULA DECIMA OITAVA - VERIFICAÇÃO DE USO**

A contratante permitirá a qualquer tempo o acesso de auditores da contratada a seus equipamentos e a verificação do uso correto dos sistemas.

#### **XIX - CLÁUSULA DECIMA NONA - SERVIÇOS COMPLEMENTARES**

Compreendem os serviços complementares no uso do sistema, de responsabilidade da contratada:

- a) O treinamento de funcionários designados pela contratante;
- b) A implementação de parâmetros de cálculo, assessoria, alterações necessárias ao bom funcionamento do sistema;
- c) A correção de eventuais erros que surgirem em sua execução;
- d) O acréscimo de serviços ou atividades a serem processadas pelos sistemas, recomendados ou exigidos pelos órgãos públicos competentes.

#### **XX - CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo Sr. Reinan Almeida Reis de Souza, Matrícula nº 18307, representante do CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

Durante a vigência deste contrato, o CONTRATADO deve manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, para representá-lo sempre que for necessário.

A atestação de conformidade da execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **XXI - CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

§ 1º. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.



§ 2º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.

§ 3º. Após o 10º (décimo) dia de paralisação da execução do objeto contratado, o CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:

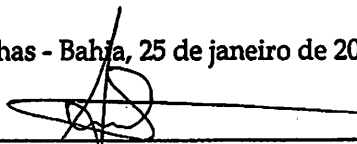
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo o CONTRATADO pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.


## XXII - CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Alagoinhas- Ba, na forma da Lei 8.666/93, o competente para dirimir eventuais pendências originadas do presente contrato, renunciando a outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e concordes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito, sem rasuras ou emendas, o qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas a tudo presentes, devendo ser publicado o resumo do seu conteúdo no local de costume, até o quinto dia útil do mês subsequente, observados os procedimentos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Alagoinhas - Bahia, 25 de janeiro de 2023.

  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS /BA  
CONTRATANTE

  
GOVMAX- CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA  
CNPJ: 24.315.216/0001-04

Testemunhas:

1º LUIS CLAUDIO CAPEZIANO

NOME:

CPF: 242.279.005-49

2º 

NOME:

CPF: 013 67230551



# CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

## Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 13/02/2025 14:45:32  
Acesse em: <https://e.cam.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b521b26-70a3-49df-8a6e-888ae02968c5

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 007/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - CNPJ Nº 24.315.216/0001-04, situado na Avenida Beira Mar, SN, Centro, Saubara, Bahia, CEP: 44.220-000, aqui denominado CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO nº 007/2023, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 007/2023, cujo objeto é a locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:** Fica prorrogada a vigência do contrato nº 007/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 02 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2024, assim classificados:

- I-UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0101 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
- II-PROJETO/ATIVIDADE: 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
- III-ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- IV - FONTE: 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

Será emitida Nota de Empenho Ordinária, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

### Estado da Bahia



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 13/02/2025 14:45:32  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3b521b26-70a3-49df-8a6e-88ae02968c5

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO:** As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.


E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 02 de janeiro de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE DA CÂMARA  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA  
GOVMAX - CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

TESTEMUNHAS:

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 013 07230551

  
\_\_\_\_\_  
CPF: 87631024568

JO  
20



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

Ilmº Assessoria Jurídica da Câmara Municipal

Em virtude da necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA**, solicito que seja previamente examinado o Processo Administrativo em epígrafe e emitido Parecer conclusivo assegurando o atendimento às disposições legais vigentes e lisura administrativa.

Atenciosamente,

Alagoinhas - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Jose Cleto dos Santos Filho.  
Presidente da Câmara Municipal





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



**Processo de Administrativo nº:** 83/2024

**Contrato nº:** 007/2023

**Interessados:** Presidência da Câmara Municipal de Alagoinhas – BA.

**Assunto:** Segundo termo aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato.

**EMENTA: ALTERAÇÃO CONTRATAUAL. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA. ADITIVO. AMPARO DO INCISO II, DO ART. 57 DA LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993. POSSIBILIDADE JURÍDICA DESDE QUE CUMPRIDOS OS REQUISITOS EXIGIDOS POR LEI.**

### PARECER JURÍDICO

#### I- RELATÓRIO

Os autos foram encaminhados a esta Consultoria Jurídica, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, para análise da possibilidade do termo aditivo, visando a prorrogação de prazo do contrato nº 053/2023, celebrado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, CNPJ sob o n.º 13.341.243/0001-35 e a empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, CNPJ sob o n.º 24.315.216/0001-04, para prestação do serviço de locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

O termo de aditamento, em análise, tem por objeto: prorrogar o prazo de execução em 12 (doze) meses, a partir de 01 de janeiro de 2025, com término em 31 de dezembro de 2025, continuando inalterado o valor.

Os autos vieram instruídos com as seguintes documentações: requerimento destinado ao Presidente da Câmara, devidamente motivado, apontando o interesse público na continuidade da prestação do serviço; indicação da dotação orçamentária para comportar as despesas oriundas do contrato; anuência do contratado quanto a prorrogação contratual e manutenção das mesmas

 1



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



condições inicialmente contratadas; comunicado do setor contábil, atestando a existência da dotação inicialmente apontada pelo requerente; cópia do Contrato originário, seguidos das certidões da empresa dando conta de sua regularidade em relação as fazendas municipal, estadual e federal, além das que demonstram que a empresa se encontra adimplente com o FGTS e com suas obrigações trabalhistas.

É o que merece relatar.

## II- FUNDAMENTAÇÃO

No que diz respeito à prorrogação dos contratos Administrativos, a Lei 8.666/93 admite tal possibilidade, desde que observadas determinadas situações elencadas no art. 57 do citado normativo legal, que assim dispõe:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

II – a prestação de serviço a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, limitada a 60 (sessenta) meses.

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Os contratos administrativos devem ser celebrados por prazo determinado, em obediência ao § 3º do art. 57 da Lei 8.666/93, sendo que, de regra, sua duração deverá ser restrita à vigência do respectivo crédito orçamentário. Todavia, excepcionalmente, em situações restritas, se admite a prorrogação da vigência de um contrato administrativo, desde que presente a situação fática prevista na Lei.

Dessa forma, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93, autoriza-se a prorrogação contratual, excepcionalmente, em três situações: 1) contratos relativos a projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas do Plano Plurianual; 2) contratos que tenham por objeto a prestação de



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



serviço de natureza contínua; 3) contratos de aluguel de equipamentos e de utilização de programas de informática.

Verificadas uma das três situações legais, o Estatuto de regência fixa outros requisitos cumulativos a serem preenchidos a fim de e permitir a prorrogação da duração dos contratos administrativos, a saber:

- 1) previsão no instrumento convocatório;
- 2) justificção por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente;
- 3) interesse e/ou vantagem econômico-financeira para a Administração;
- 4) prazo da prorrogação, que vai depender de cada situação específica.

O saudoso professor Hely Lopes Meirelles, em sua consagrada obra Direito Administrativo Brasileiro, 27ª ed., Malheiros Editores, pág. 228, conceitua o instituto em apreço nos seguintes termos: “*Prorrogação do contrato é o prolongamento de sua vigência além do prazo inicial, com o mesmo contratado e nas mesmas condições anteriores. Assim, sendo, a prorrogação, que é feita mediante termo aditivo, independe de nova licitação, (...)*”.

Assim, verifica-se, no presente caso, a solicitação de prorrogação de contrato administrativo, com supedâneo no inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei 8.666/1993, celebrado pela Câmara Municipal de Alagoinhas – BA, cujo objeto é a execução prestação do serviço de locação de software de gestão pública, sem limitação de usuários, incluindo instalação, conversão, testes, customização e serviços de manutenção mensal que venha a garantir as alterações legais que exigem na legislação vigente, que norteiam a gestão pública.

Com isso, *a priori*, cabe verificar se a natureza do serviço prestado, objeto da solicitação de prorrogação é, ou não, de natureza contínua. Nesse diapasão, a doutrina é uníssona no sentido de afirmar que: “*A forma continuada da prestação não decorre do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares como resultado da prestação contratual, mas da permanência da necessidade pública a ser satisfeita, isto é, abrange serviços destinados a atender a necessidades públicas permanentes*” (Fernanda Marinela. *Direito Administrativo*. 4ª ed. Editora Impetus, págs. 419/420).

A doutrinadora supracitada afirma ainda que, a continuidade requerida pela Lei “*Não abrange somente os serviços essenciais, mas também aquelas necessidades públicas relacionadas com atividades que não são indispensáveis, sendo fundamental que se trate de necessidades públicas permanentes e contínuas*” (Ob. cit. pág. 420).



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Sobre o tema, segue entendimento do Tribunal de Contas da União – TCU abaixo colacionado:

(...) o eixo da argumentação do suplicante centra-se na tentativa de qualificar o Contrato 25/2002, firmado com a empresa Econcel Ltda., como serviço de natureza contínua. A esse respeito, reproduzo a conceituação estabelecida pelo item 1.1.1 da Instrução Normativa 18/97/Mare: *‘item 1.1.1 - **SERVIÇOS CONTINUADOS** são aqueles serviços auxiliares, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cuja interrupção possa comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.’* (...) (Acórdão nº 1240/2005 - Plenário).

Ato contínuo, no caso em exame, a Administração solidificou as vantagens da mencionada prorrogação, atraindo-se o ônus do seu enquadramento, endossando o próprio entendimento remansoso do TCU:

Assunto: CONTRATOS. DOU de 23.04.2010, S. 1, p. 151. Ementa: determinação à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Amapá (STRE/AP) para que, ao motivar a prorrogação de vigência de seus contratos administrativos, bem como o caráter contínuo do serviço objeto do contrato a ser prorrogado, comprove a vantagem do ato, em obediência ao disposto no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/93 (alínea “b.5”, TC-001.681/2010-9, Acórdão nº 1.634/2010-2ª Câmara).

Assunto: SERVIÇO CONTÍNUO. DOU de 04.11.2010, S. 1, p. 157. Ementa: recomendação à Fundação Universidade Federal do Rio Grande para que evite incorrer em deficiência na instrução dos processos administrativos relativos à prorrogação de contratos de serviços de execução continuada, nos quais não consta a comprovação de que o preço contratado está em conformidade com o de mercado e não estão demonstradas as vantagens da Administração em manter a contratação, decorrente do descumprimento do disposto no inc. II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 (item 1.6.3, TC-015.647/2009-0, Acórdão nº 6.964/2010-1ª Câmara).

Assunto: CONTRATOS. DOU de 11.02.2011, S. 1, p. 180. Ementa: alerta à Gerência Regional de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia (GRA/RO) para que, a fim de identificar as condições mais vantajosas para a Administração quando da renovação dos contratos, proceda à verificação das observações feitas pelos fiscais, com o intuito de avaliar aspectos qualitativos e quantitativos da

  
4



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



**execução do contrato; proceda à pesquisa de preços junto a outras empresas que atuam no mercado local, a fim de avaliar se a renovação é vantajosa para Administração sob o aspecto financeiro; e atente para as recomendações e observações constantes nos pareceres emitidos pela PFN, a fim de garantir que as renovações pleiteadas estejam de acordo com as normas vigentes e aplicáveis ao Serviço Público Federal (item 1.6.18, TC-015.365/2006-7, Acórdão nº 655/2011-1ª Câmara).**

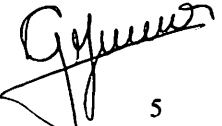
Desse modo, como o serviço objeto dessa solicitação de prorrogação atende a uma necessidade pública de natureza permanente e contínua, imprescindível para o desempenho das funções legislativas, conclui-se que o presente caso se enquadra na hipótese legal do inciso II, do *caput* do art. 57 da Lei de regência.

Superada a análise quanto ao enquadramento do objeto do contrato como serviço contínuo, passa-se aos demais requisitos legais e cumulativos já acima elencados. Assim, compulsando os autos verifica-se que: há previsão no contrato acerca da possibilidade de prorrogação do contrato em análise; consta também nos autos a justificação por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para o requerimento; **há comprovação da vantagem econômico-financeira para a Administração, considerando que a alteração do prazo do contrato mantém o mesmo valor de estimativa do mercado, desconsiderando a elevação dos preços ocasionadas pela inflação.**

Por fim, faz-se ainda importante ressaltar o caráter excepcional do instituto da prorrogação dos contratos administrativos, pois a regra, exige a realização de novo procedimento licitatório para contratação com a Administração Pública, devendo a prorrogação da continuidade do contrato se restringir aos estritos limites legais, já acima trazidos, limites esses observados no presente pleito.

Ver a respeito o que diz o administrativista José dos Santos Carvalho Filho, Manual de Direito Administrativo, 23ª ed. *Lumen Juris* Editora, pág. 224, *verbis*:

Observe-se, todavia, que apenas nas hipóteses legais poderá o contrato ser prorrogado, porque a prorrogação não pode ser a regra, mas sim a exceção. Se fosse livre a prorrogabilidade dos contratos, os princípios da igualdade e moralidade estariam irremediavelmente atingidos. Daí a necessidade de rigorosa averiguação, por parte das autoridades superiores, no tocante às prorrogações contratuais.

  
5



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA



Pelo exposto, a fim de evitar prejuízo imediato e efetivo que poderia advir da descontinuidade do serviço ora em exame, pois a sua suspensão ensejaria claro e manifesto prejuízo, tanto para a Administração Pública quanto para a coletividade, é que se pugna pela legalidade e constitucionalidade da prorrogação do contrato administrativo analisado.

### III- CONCLUSÃO

Posto isso, à luz de toda a fundamentação fática e jurídica expostas, opina-se pela constitucionalidade e legalidade da solicitação de prorrogação do contrato administrativo de nº 007/2023, publicando-se o instrumento nos termos da lei.

No mais, recomenda-se, a título de cautela, que a Unidade Interessada possa certificar a então regularidade do contrato no instante da prorrogação, a fim de confirmar a desoneração de quaisquer óbices à sua regular execução, como pressuposto jurídico do presente aditivo.

É o parecer.

Alagoinhas - BA, 27 de dezembro de 2024.

*Halisson Brito*  
Halisson Brito  
Consutor Jurídico

*Geraldo Cruz Moreira Júnior*  
Geraldo Cruz Moreira Júnior  
Procurador da Câmara Municipal de Alagoinhas



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**

**DECISÃO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2023**

**CONTRATO Nº.07/2023**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.**

**EMPRESA: GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**

Pelo presente remeto tal processo ao departamento jurídico para analisar e opinar a respeito do referido pedido de Aditivo ao **Contrato nº 07/2023**, conforme **Processo Administrativo nº 83/2024**, emitindo parecer favorável ou não, conforme o que determina o art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Outrossim, encaminho ao Setor de Contabilidade afim de que certifique a existência de dotação orçamentária para fazer face à despesa com a prorrogação contratual com início em 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025.

Alagoinhas - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**





CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

PARECER CONTÁBIL

Exmº. Sr. JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO  
Presidente da Câmara Municipal

Em atenção à solicitação efetuada por Vossa Excelência referente a necessidade de prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 07/2023, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA**, valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais), para o período informado na Solicitação que instrui o Processo Administrativo em epígrafe, certificamos a previsão de recursos e saldos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas decorrentes na dotação abaixo especificada:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA               | PROJETO / ATIVIDADE                                       | ELEMENTO DE DESPESA  | FONTE DE RECURSO                               |
|------------------------------------|---|--|--|
| 01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS | 2003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA | 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

Atenciosamente.

Alagoinhas - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

Daniela Reis de Souza  
Dir. Financeira e Orçamentária





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2023**

**CONTRATO Nº 07/2023**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.

**EMPRESA:** GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

### DECISÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista que o Processo Administrativo em epígrafe se encontra regularmente instituído na forma da Lei, considerando o quanto exposto no Parecer emitido pela Assessoria Jurídica e a manifestação favorável da GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA – CNPJ: 24.315.216/0001-04, pelo aditamento amigável do Contrato nº 07/2023, quanto ao prazo de vigência dele, resolve autorizar o Aditivo ao citado contrato.

Votem os presentes Autos para o Setor de Contratos para lavratura do Termo Aditivo pertinente.

Publique-se Extrato de Contrato na forma da Lei.

Alagoinhas - Bahia, 27 de dezembro de 2024.

**Jose Cleto dos Santos Filho**  
**Presidente da Câmara Municipal**





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DO OUTRO, GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.

A CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na a Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.315.216/0001-04, com sede na Avenida Beira Mar, S/N, CEP 44.220-00, Centro, Saubara-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sra. DEUZA SUELY DE LIMA CAZAES OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade nº 0434552712 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 889.951.275-20, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 83/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo aditar o prazo do contrato nº 07/2023, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 07/2023 por 12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificados:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA               | PROJETO / ATIVIDADE                                       | ELEMENTO DE DESPESA  | FONTE DE RECURSO                               |
|------------------------------------|---|--|--|
| 01- CAMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS | 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

3.2. Será emitida Nota de Empenho Global, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução deste Contrato/Aditivo.





**CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA**



Documento Assinado Digitalmente por: JOSE CLETO DOS SANTOS FILHO - 13/02/2025 14:45:32  
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 3b521b26-70a3-49df-8a6e-88ae02968c5

**PARÁGRAFO ÚNICO**

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO**

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

**5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

5.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 27 de dezembro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**CONTRATANTE**

GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA

**CONTRATADA**

CNPJ nº 24.315.216/0001-04

TESTEMUNHAS:

NOME: JUDAS TADEU ARAUJO DA COSTA

CPF: 152.887.005-49

NOME:

CPF: 87654024568





## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 07/2023, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS E DO OUTRO, GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, QUE TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DO PRAZO, NA FORMA ABAIXO.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BA, ente de direito público interno, com sede na Rua Coronel Phyladelfo Neves, s/n, Juracy Magalhães, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ nº 13.341.243/0001-35, neste ato representado por seu Presidente o Sr. **JOSÉ CLETO DOS SANTOS FILHO**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.315.216/0001-04, com sede na Avenida Beira Mar, S/N, CEP 44.220-00, Centro, Salubra-BA, neste ato representado na forma dos seus Estatutos/Regimento/Contrato Social, pela Sra. **DEIZA SUELY DE LIMA CAZAFES OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade nº 0434552712 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 889.911.275-20, aqui denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 83/2024 e em observância às disposições da Lei nº 8.066/1993 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 07/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente aditivo tem por escopo editar o prazo do contrato nº 07/2023, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA ÁREA DE INFORMÁTICA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE GESTÃO PÚBLICA, SEM LIMITAÇÃO DE USUÁRIOS, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONVERSÃO, TESTES, CUSTOMIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO MENSAL QUE VENHA A GARANTIR AS ALTERAÇÕES LEGAIS QUE EXIGEM NA LEGISLAÇÃO VIGENTE, QUE NORTEIAM A GESTÃO PÚBLICA.**

### 2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do contrato nº 07/2023 por **12 (doze) meses, passando a vigorar de 01 de janeiro de 2025 a 31 dezembro de 2025.**

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. As despesas com a execução do presente aditivo serão no valor global estimado de R\$ 156.000,00 (Cento e Cinquenta e Seis Mil Reais) sendo pago mensalmente a quantia de R\$ 13.000,00 (Treze Mil Reais) e correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2025, assim classificadas:

| UNIDADE ORÇAMENTÁRIA               | PROJETO / ATIVIDADE                                       | ELEMENTO DE DESPESA  | FONTE DE RECURSO                               |
|------------------------------------|---|--|--|
| 01- CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS | 2003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS | 33.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA | 15000003 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS |

3.2. Será emitida Nota de Empenho Global, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula para atender as despesas inerentes a execução deste Contrato/Aditivo.



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS - BAHIA

### PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - RATIFICAÇÃO

4.1. As partes contratantes ratificam as demais cláusulas e condições estabelecidas pelo instrumento contratual, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

### 5. CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

5.1. Incumbirá A CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente TERMO ADITIVO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam, para um só e mesmo efeito de direito.

Alagoinhas-Ba, 27 de dezembro de 2024.

-----  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**CONTRATANTE**

-----  
GOVMAX CONSULTORIA E SISTEMAS LIDA

**CONTRATADA**

CNPJ nº 24.315.216/0001-04

TESTEMUNHAS:

-----  
NOME:

CPF:

-----  
NOME:

CPF: